

APROVADO

EM ÚNICA VOTAÇÃO

DATA: 08/04/2026



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

REQUERIMENTO Nº06, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

“Requer ao Poder Executivo Municipal a revisão dos incisos I e II do art. 30 do código tributário municipal, visando sua adequação ao caput ou, alternativamente, a revogação dos mesmos, a fim de sanar inconsistências normativas.”

Exma. Sra.

JEANDRA ALVES GUIMARÃES DO CARMO

Vereadora/Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Senhora Presidente,

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, e demais colegas Parlamentares desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que me foram conferidas, especialmente com fundamento nos arts. 2º, § 3º ambos do Regimento Interno desta Edilidade, apresento o seguinte **REQUERIMENTO**, para discussão e votação, que após dado ciência ao soberano Plenário, seja encaminhado **EXPEDIENTE** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de requerer a revisão dos incisos I e II do art. 30 do código tributário municipal, com o objetivo de adequá-los ao disposto no caput, ou, alternativamente, proceder à revogação expressa dos mesmos, visando garantir a coerência, legalidade e segurança jurídica na aplicação da norma.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2026.

Ver. **JUNIOR REZENDE (PP)**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o art. 30 da legislação tributária municipal estabelece, em seu caput, regra geral acerca da forma de pagamento do imposto, prevendo desconto específico para pagamento à vista e possibilidade de parcelamento, conforme calendário fiscal;

Considerando que os incisos I e II do referido artigo apresentam disposições distintas e conflitantes com o caput, ao preverem percentuais de desconto diferenciados e regras específicas, gerando evidente incoerência normativa;

Considerando que tais disposições foram introduzidas por legislações anteriores, e que a alteração mais recente do caput, promovida por norma posterior, pode ter implicado revogação tácita ou incompatibilidade material com os incisos, ocasionando insegurança jurídica quanto à correta aplicação da norma tributária;

Considerando que a existência de dispositivos conflitantes dentro do mesmo artigo pode gerar interpretações divergentes, aplicação equivocada da legislação, prejuízos ao erário e questionamentos administrativos e judiciais por parte dos contribuintes;

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de atualização, consolidação e harmonização do ordenamento jurídico municipal, evitando contradições e assegurando maior efetividade na arrecadação tributária e no cumprimento das obrigações fiscais;

Diante disso, o presente requerimento visa assegurar que o Poder Executivo Municipal promova a devida análise técnica e jurídica do dispositivo em questão, adotando uma das seguintes medidas:

- 1-Adequação dos incisos I e II ao conteúdo do caput do art. 30, harmonizando os percentuais e regras estabelecidas;
- 2-Ou a revogação expressa dos referidos incisos, caso se entenda pela prevalência da regra geral estabelecida no caput;

Ressalta-se que tal medida contribuirá para:

1. Eliminar conflitos normativos existentes na legislação municipal;
2. Garantir maior segurança jurídica aos contribuintes;
3. Evitar interpretações divergentes por parte da Administração Pública;
4. Assegurar transparência e uniformidade na cobrança tributária;
5. Fortalecer a credibilidade da gestão pública municipal.

Ademais, o presente requerimento encontra respaldo nas prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme disposto no art. 29, inciso XI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 2º, § 3º, e 103, § 3º, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que asseguram ao Vereador o direito de requerer informações e providências à Administração Pública Municipal.

Dessa forma, requer-se que o Poder Executivo adote as providências necessárias para revisão legislativa do dispositivo mencionado, encaminhando a esta Casa Legislativa as medidas adotadas e, se for o caso, o respectivo projeto de lei para apreciação.

Requer-se, ainda, que seja observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para resposta, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Caçu e no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo, dentro deste prazo, serem prestadas informações acerca das providências iniciais adotadas, sem prejuízo do encaminhamento posterior do resultado final da análise e eventuais medidas legislativas propostas.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, e, pela relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente requerimento.

Ver. **JUNIOR REZENDE (PP)**